



## INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROUPEIRO

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

##### Contratante:

**INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL.** – Entidade sem fins lucrativos, de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **10.417.058/0001-99**, com sede a Rua Dois de setembro nº 3999, Sala 211, no Bairro Itoupava Norte, na Cidade de Blumenau/SC, CEP 89053-200 devidamente representada neste ato pelo se presidente, Sr. Luís Carlos Koch inscrito no CPF nº 088.799.669-87.

##### Contratada:

**VINICIOS WINTER GOULART** – Entidade com fins lucrativos, de Direito Privado, enquadrada como MEI – Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ nº **53.112.246/0001-11**, com sede a Rua Sebastião Voss nº 200 bairro Vorstadt, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89015-560, devidamente representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Vinicios Winter Goulart, inscrito no CPF nº. 13474082906.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços de roupeiro que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### 2 – DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de roupeiro para o projeto Ano **02** de prepotência do Instituto Metropolitano para o Desenvolvimento Desportivo e Social inscrito na Lei de Incentivo ao Esporte sob nº **SLI 1915181-07 e Processo nº 71000.020736/2019-61**

**Parágrafo Primeiro** – Os Serviços e suas respectivas características a serem prestados pelo presente contrato constam na Cotação Prévia de Preço nº 04 de 27 de novembro de 2023, a citar:

**Parágrafo Segundo** – Os serviços e seus respectivas valores a serem adquiridos pelo presente contrato constam no Orçamento apresentado pela Contratada em 05 de dezembro de 2023, ao qual consta como anexo a este Contrato.

#### 3 – DA EXECUÇÃO

**Cláusula 3ª** - O presente contrato será executado pela contratada em Regime de empreitada por preço global conforme valores expressos no orçamento em anexo.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços de roupeiro serão executados mensalmente, de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 18:00 horas, sendo 4 horas diárias e 20 horas semanais, em um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma disponibilizado pela Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços de roupeiro serão prestados pelo seguinte profissional indicado pela Contratada, cujo currículo está anexo a este contrato:

- Nome: Vinicious Winter Goulart
- RG nº 5349983
- CPF nº 134.740.829-06

#### 4 – DOS PRAZOS, ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Vinicios



## INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

**Cláusula 4ª – Dos Prazos dos serviços:** A contratada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura deste contrato.

**Cláusula 5ª - Das Etapas de Execução:** Constitui as seguintes etapas de execução:

- a) Contratação (efetuado mediante contrato celebrado pelo Contratante junto a Contratada)
- b) Prestação de serviços mensal (efetuada pela Contratada a Contratante conforme carga horaria e horários estipulados em contrato e seguindo o cronograma de atividades disponibilizados pela Contratante)
- c) Recebimento mensal (efetuada pela contratante junto a Contratada).

**Cláusula 6ª – Da Entrega dos serviços:** A contratada deverá prestar os serviços mensalmente, devendo apresentar a comprovação dos serviços prestados mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês.

**Cláusula 7ª – da Prestação dos serviços:** A contratada deverá executar os serviços no seguinte endereço: Rua Dois de setembro nº 3999, Bairro Itoupava Norte, na Cidade de Blumenau/SC, CEP 89053-200.

### 5 – DOS PREÇOS

**Cláusula 8ª -** Para a aquisição dos produtos objeto deste contrato a Contratante irá efetuar o pagamento a vista a contrata no valor de **R\$ 16.060,44** (dezesesseis mil e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

### 6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 9ª –** O pagamento será efetuado pela Contratante, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.338,37** (hum mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), por meio de PIX na chave vinculada a conta corrente de titularidade da Contratada.

### 7 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇO:

**Cláusula 10ª –** A contratante e a contratada ajustam entre as partes que no período entre a apresentação da proposta/orçamento e a prestação dos serviços contratados, não haverá qualquer forma de reajuste de preço, devendo a contratada arcar com os custos de qualquer alteração imposta pelo mercado no período e isentando de qualquer ônus a contratante.

### 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 11ª –** A Contratada tem como obrigação:

- a) Prestar os serviços de roupeiro, compreendendo as seguintes funções:
  - a. lavagem dos materiais como camisas, shorts, meias e coletes;
  - b. assistência aos beneficiários;
  - c. manutenção de materiais e equipamentos;
  - d. organizar materiais de jogos e treinos;
- b) Prestar os serviços de roupeiro nos seguintes horários e frequências: Carga Horária de 20 horas semanais e 4 horas diárias. De segunda a sexta feira das 14:00 às 18:00;
- c) Substituir o prestador de serviços indicado por outro com a mesma qualificação técnica e profissional sempre que houver impedimento ou ausência do mesmo;
- d) Apresentar nota fiscal devidamente e corretamente preenchida até o último dia útil de cada mês;
- e) A arcar com todos os custos de logística, transporte e materiais para o profissional indicado;
- f) Arcar com todos os custos e ou encargos trabalhistas junto ao profissional indicado, isentando a Contratada de qualquer ônus trabalhista e vínculo empregatício.
- g) Supervisionar o profissional indicado para garantir que o mesmo esteja empregando todo seu conhecimento técnico em função de suas atividades ao projeto;
- h) Supervisionar o profissional indicado para que o mesmo apresente comportamento adequado a função;
- i) Ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso do descumprimento dos serviços acordados.

V. U. 10/5





## INSTITUTO METROPOLITANO PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E SOCIAL

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 12ª** – A Contratante tem como obrigação:

- Ressarcir a contratadas gastos auferidos pela logística em caso de cancelamento de atividades sem comunicação a Contratada.
- Comunicar a Contratada sempre que houver cancelamento ou suspensão das atividades do projeto.
- Fornecer a Contratada todos os documentos e informações necessárias ao objeto deste contrato.
- Ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em caso de atraso de 30 (trinta) dias no pagamento, após a prestação dos serviços e respectiva entrega da nota fiscal.

### 10 – DA RESCISÃO

**Cláusula 13ª** – O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes através de aviso prévio de 10 dias.

**Cláusula 14ª** – Em caso de rescisão unilateral, descumprimento das cláusulas contratuais ou descumprimento do aviso prévio, fica obrigada a parte infratora ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)

### 11 – DOS PRAZOS

**Cláusula 15ª** – O presente Contrato tem como data inicial de vigência a data de sua assinatura e a data final de 22 de novembro de 2024.

### 12 – CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16ª** – Qualquer alteração deste contrato deverá ser efetuada por meio de aditivo contratual pactuado formalmente entre ambas as partes;

### 13 - DO FORO

**Cláusula 17ª** – Para dirimir qualquer controvérsia entre as partes oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Blumenau/SC em 05 de dezembro de 2023.

Instituto Metropolitano  
Luís Carlos Koch  
Contratante

Presidente

Vinícios Winter Goulart  
Contratada

Testemunha 1: Simone Barth - 080.513.949-41  
Nome: Simone Barth RG ou CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG ou CPF: